



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

### RECOMENDAÇÃO DE Nº 001/2020-DPE/SE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos e Promoção da Inclusão Social – NUDEDH, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, conforme art. 134 da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 3º, I, 1ª parte, III; 4º, VIII, X, da Lei Complementar nº 80/94, alterada pela LC nº 132/09.

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública possui como papel institucional a defesa integral, individual ou coletiva, dos direitos e interesses das pessoas em situação de rua, cujos vínculos familiares e de trabalho, muitas vezes, se encontram completamente rompidos e que vivem à margem das políticas públicas e do convívio em sociedade, face à situação de hipervulnerabilidade em que se encontram;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia da doença denominada COVID-19 (Coronavírus), vírus dotado de alta transmissibilidade. **Até a presente data, as secretarias**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

---

estaduais de saúde contabilizaram 540 infectados em 20 estados e no DF. Último balanço oficial do Ministério da Saúde aponta 428. Já são sete mortos no Brasil, cinco em São Paulo e dois no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO as diversas medidas que vêm sendo adotadas para conter a doença a nível nacional, estadual e municipal, semelhantes às adotadas em países como Itália e Espanha;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas de prevenção e controle recomendadas pelo Ministério da Saúde, constam a publicidade ostensiva sobre medidas básicas de higienização, **bem como a recomendação de que sejam evitadas aglomerações de pessoas, e o incentivo à quarentena da população;**

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas preventivas dispostas no Decreto do Estado do de Sergipe de nº 40.560, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado Sergipe, tendo estabelecido no artigo 1º que “Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.”, inclusive, com a suspensão de atividades educacionais e eventos públicos.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-19-de-marco.ghtml>



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

---

CONSIDERANDO as medidas preventivas dispostas no Decreto da Prefeitura de Aracaju do Estado de Sergipe de nº 6.094, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Municipal, tendo estabelecido a suspensão das atividades educacionais, de eventos onde haja aglomeração de pessoas, bem como, recomenda em seu art. 3º, “Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.” **Entretanto, a população de situação de rua, a de maior vulnerabilidade, não dispõe de local para higienização adequada, abrigo, e, para eventual cumprimento de isolamento domiciliar ou quarentena;**

CONSIDERANDO que a realidade nas ruas é precária no que tange à satisfação das necessidades básicas do ser humano, seja na alimentação, na ausência de um local adequado para dormir ou na impossibilidade de realização da higiene pessoal de maneira apropriada. **No atual cenário, é imprescindível que a higiene seja uma prioridade individual e coletiva, como bem recomendado pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, existindo, nesse momento de crise mundial, uma necessidade ainda maior de que se assegure à população em situação de rua o necessário para que possam proceder à sua higienização, garantindo a efetivação do seu direito fundamental à vida e à saúde (artigos 5º e 6º da Constituição Federal);**

CONSIDERANDO que estudo realizado na Universidade da Califórnia concluiu que condições geriátricas, que costumam afetar idosos de 70, 80 ou 90 anos de idade, são encontradas em pessoas sem teto por volta da idade dos 58 anos de



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**idade, dadas as suas condições de vida** (University of California - San Francisco. "Homeless people suffer geriatric conditions decades early, study shows." ScienceDaily. ScienceDaily, 26 February 2016. <https://www.sciencedaily.com/releases/2016/02/160226085720.htm>). **Assim, as pessoas em situação de rua se encontram precocemente inseridas no grupo de risco do Coronavírus;**

CONSIDERANDO o impacto desproporcional na população em situação de rua, a quem são destinados abrigos em más condições sanitárias, criando-se um ambiente muito propício a transmissões;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 6.094, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Aracaju/SE, que decreta situação de emergência no Município do Aracaju e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, possibilitando, inclusive, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o enfrentamento da situação de emergência (art. 2º);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NAS PESSOAS DOS SEUS GESTORES E REPRESENTANTES LEGAIS, QUE:**

I - **Garanta o funcionamento ININTERRUPTO dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, notadamente aqueles responsáveis pela disponibilização diária de alimentação, higiene e abrigo;**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

II - **Disponibilize, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19**, utilizando, se necessário, as normas previstas na Lei Federal de nº 13.979/2020, para aquisição destes produtos e insumos com dispensa de licitação;

III - **Reforce o fornecimento de alimentação às pessoas em situação de rua**, garantindo-se refeições em todos os turnos, inclusive em favor daquelas pessoas que buscam os serviços socioassistenciais públicos, mas não desejam permanecer abrigadas;

IV - **Reforce a limpeza adequada dos equipamentos da rede socioassistencial, bem como a reposição de sabonete, copos descartáveis e álcool gel;**

V - **Promova a vacinação contra gripe dos usuários e funcionários dos equipamentos socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua;**

VI - **Destine espaço específico, com condições sanitárias adequadas, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para as pessoas que se enquadram em grupo de risco da Covid-19** (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções), bem como para aqueles que necessitem, nos termos do Decreto Estadual de nº 40.560, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.395, cumprir quarentena ou procedimentos de isolamento pessoal, sugerindo-se, quanto ao Município de





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

Aracaju, a possível adoção das medidas excepcionais previstas no art. 3º do Decreto n.º 6.094, de 16 de março de 2020, para a concretização dessa finalidade;

**VII - Disponibilize o uso de espaços públicos, que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros) e para realização de refeições, para acomodar as pessoas em situação de rua durante o período de decretação da situação de emergência em saúde pública, evitando-se aglomerações, bem como o cumprimento das medidas preventivas de quarentena ou isolamento, sempre que necessário;**

**VIII - Na hipótese de não existirem espaços públicos com condições sanitárias adequadas, que seja concedido o auxílio moradia às pessoas em situação de rua que necessitem cumprir as medidas de quarentena ou isolamento domiciliar, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.873/2010, haja vista o reconhecimento de situação emergencial, no Município de Aracaju, por meio do Decreto 6.094/2020, como forma de resguardar a saúde pessoal e de evitar a rápida proliferação do coronavírus na população em geral;**

**IX - A pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, NÃO seja realizada política indiscriminada de internação compulsória de pessoas em situação de rua, excetuados os casos expressos na Portaria Interministerial de nº 05, de 17 de março de 2020, do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça, desde que observados os estritos termos da referida norma quanto ao não cumprimento voluntário das medidas preventivas de isolamento ou quarentena.**

**Art. 2º. Notifiquem-se as autoridades supracitadas para dar-lhes conhecimento da presente Recomendação e/ou para apresentar resposta aos fatos aqui**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

constantes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, advertindo-se que o não acatamento desta recomendação implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal, estadual e municipal supracitadas.

Publique-se.

Aracaju/SE, 19 de março de 2020

**Sergio Barreto Morais**

**Defensor Público**

**Coordenador do NUDEDH**

